



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO n.º 94/90

de 14 de maio de 1990

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

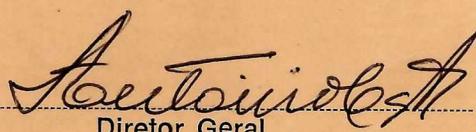
ASSUNTO: Cria Estacionamento Pago, estabelece área para implantação na zona urbana e dá outras providências.

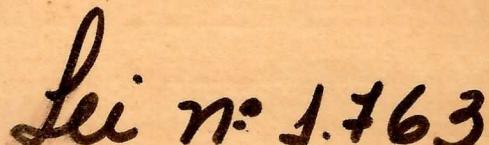
PROJETO-DE-LEI n.º 46/90-Executivo

de 11 de maio de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PÚBL. ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____


Bento Gonçalves
Diretor Geral


Lei nº 1.763

94
M/9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 164-90/GAB

Bento Gonçalves, 11 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Anexo Projeto de Lei nº 46/90 que **"Cria Estacionamento Pago, estabelece área para implantação na zona urbana e dá outras providências".**

Ninguém desconhece as enormes dificuldades que enfrenta-se para obter uma vaga de estacionamento na área central da cidade, agravando-se ainda mais em dias de chuva quando um maior número de veículos sai às ruas.

Calcula-se que na área proposta para implantação do estacionamento pago, existem pelo menos 500 vagas para veículos. Com a implantação da "Faixa Especial" durante 7h30min por dia, a capacidade de estacionamento sobe para 3.750 veículos no mesmo espaço, considerando-se que cada um estacione pelo espaço máximo permitido, que é de uma hora. Isso nos parece suficientemente forte para justificar a implantação do estacionamento pago.

Mas nossa proposta vai além: a exploração deste serviço ficará a cargo da Fundação CONSEPRO de apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves, que por sua vez reverterá os resultados financeiros à manutenção dos órgãos de segurança pública estabelecidos em nosso município. Significa que os valores pagos no estacionamento retornam de forma direta em benefício da própria comunidade.

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

• • •

OF. Nº 164-90/GAB

Do ponto de vista jurídico, compete informar que à luz do Código Nacional de Trânsito o estacionamento pago é perfeitamente legal, uma vez que o Art. 89 n. XXXIX, letra F (CNT) observa: "É proibido a todo condutor de veículo: Estacionar o veículo em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente". A penalidade prevista é multa do grupo 4 e remoção.

Ainda segundo o Código Nacional de Trânsito, ficam isentos de pagamento nos estacionamentos de uso comum os veículos oficiais plenamente identificados; ambulâncias, veículos de órgãos de força, luz, água e comunicações; veículos militares e de polícia e do corpo diplomático e consular.

É claro que na regulamentação também se observará pontos para táxis, carga e descarga e paradas de ônibus nas artérias demarcadas como "Faixa Especial".

Nossa proposta abrange toda a área central, conforme se observa no mapa anexo, sendo que a primeira etapa será executada na área demarcada em vermelho. Esperamos que esta medida solucione os graves problemas de estacionamento na zona central da cidade.

Pelo acima exposto, temos certeza de mais uma vez contarmos com o habitual apoio dessa Colenda Casa, e solicitamos que a matéria ora proposta seja aprovada em Regime de Urgência.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (R.U.)
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 16/05/90.

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 46, DE 11 DE MAIO DE 1990.

CRIA ESTACIONAMENTO PAGO, ESTABELECE
ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO NA ZONA URBA-
NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o estacionamento pago nas vias e lo-
gradouros públicos de uso comum, em áreas de
terminadas nesta Lei,

Art. 2º - Fica estabelecida como área para implantação
do estacionamento pago, as seguintes artéri-
as da cidade de Bento Gonçalves:

- Rua Marechal Floriano, trecho entre as ruas Benjamin Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Dr. Antunes e Gomes Carneiro;
- Travessa Maceió, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Dr. Casagrande;
- Rua General Osório, trecho entre as ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho, trecho entre as ruas Dr. Casagrande e 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Dr. Antunes, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Rio Branco; *J.H.F.*

.....



103
104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-
- Rua Dr. Montaury, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Rio Branco;
 - Rua Júlio de Castilhos, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
 - Rua Ramiro Barcelos, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
 - Rua José Mário Mônaco, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
 - Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a Travessa Maciá e a rua Dr. Montaury.

Art. 3º - O Município fica autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, para delegar à esta entidade a exploração dos locais destinados ao estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida aos cofres da mesma.

Art. 4º - O saldo positivo, resultante do confronto receita e despesa, deverá ser destinado ao apoio da manutenção dos órgãos de segurança pública estabelecidos no Município de Bento Gonçalves;

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e também estabelecerá, por Decreto, o preço a ser cobrado pelo estacionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 949, de 29 de novembro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Flor B
PROCESSO N° 094/90

P A R E C E R

Remete a Secretaria-Geral para análise desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei nº 46/90, proveniente do Poder Executivo, ementado da seguinte forma: "CRIA ESTACIONAMENTO PAGO, ESTABELECE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em data de 25 de abril de 1990 os membros des- ta Assessoria reuniram-se com a Presidência e Diretores da Fundação CONSEPRO, ocasião em que foi solicitado parecer, efetivamente exarado em 03 de maio p.p., no qual nos posiciona- mos a respeito da matéria - parecer que fará parte integrante deste que ora se exara.

Portanto, desde logo, somos favoráveis a tal implantação, por força do Art. 68 do Código Civil.

A única ressalva a ser observada pelos Senho- res Edis é no tocante ao Art. 3º do projeto "sub-examem", pois entendemos não deva ser instituído em forma de convênio.

Na esteira de nosso parecer, datado de 03 de maio de 1990, continuamos com a posição de que a forma de delegação da exploração dos locais destinados ao estacionamento pago é o da permissão, figura jurídica de direito administra- tivo amplamente conhecida.

[Assinatura] Dest'arte sugerimos a seguinte emenda subs- titutiva ao Art. 3º do projeto, conforme texto infra:

"Art. 3º - O Município outorgará permissão à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGU- RANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, delegando a esta entidade a exploração dos locais destinados ao estacionamento pago, cuja

....

....

arrecadação será recolhida aos cofres da mesma."

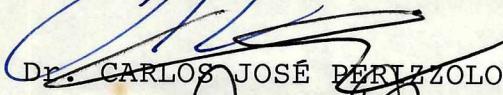
Este parecer está em perfeita consonância com nosso posicionamento a respeito da matéria tratada pelo parecer solicitado e encaminhado à Fundação CONSEPRO.

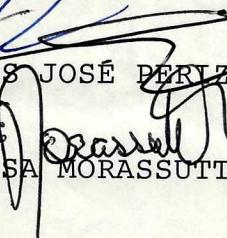
Pela aprovação com a menda sugerida.

Este é nosso entendimento, s. m. j.

Bento Gonçalves, 14 de maio de 1990.


Dr. PAULO ROBERTO TRAMONTINI


Dr. CARLOS JOSÉ PERUZZOLO


Dra. ELOISA MORASSUTTI

100
AB

A
Fundação CONSEPRO
NESTA CIDADE

P A R E C E R

Com referência à reunião realizada em 25 de abril p.p., com a Presidência e demais membros dessa Fundação, e face o que preceitua o Art. 68 do Código Civil, esta Assessoria entende que o município pode, no âmbito de sua competência territorial, cobrar valores em razão do estacionamento em vias públicas.

Apesar de entendimentos contrários, parecemos que a boa exegese do artigo supramencionado é de que o uso de certos bens de uso comum sempre poderá ser gratuito e em alguns casos poderá ser remunerado. Portanto es-
pancamos a primeira dúvida no tocante a possibilidade ou não da administração instituir tal cobrança.

Por outro lado esta cobrança tanto pode ser executada diretamente pela Prefeitura, como por uma autarquia municipal, por entidade paraestatal do município ou por empresas particulares e até por fundações, mediante contratos administrativos sob as modalidades de concessão, permissão ou autorização.

Entendemos que a modalidade recomendável pa-
ra a delegação da cobrança, no caso em espécie, é o da per-
missão na forma condicionada, ou seja, o próprio permiten-
te (Prefeitura) fixa o tempo de duração, estabelece as
condições para a permissão e a remuneração pelo uso do
bem público.

Desta maneira não necessita a Administração Pública de qualquer autorização legislativa, devendo ape-

.....

flor
BO

apenas ter o cuidado de fazê-lo dentro dos ditames legais já existentes, preceituados pela Lei Municipal nº 949/79.

A título de sugestão poderá este contrato administrativo de permissão especificar que as verbas oriundas da cobrança do estacionamento se destinem ao próprio fim que a Fundação se dedica.

Quanto ao aspecto das multas, em caso de negativa de pagamento por parte do usuário, entendemos que a Brigada Militar somente poderá atuar em caráter de liberalidade e a título de colaboração com os fiscais da permissionária. Estes lavrarão as notificações de multa, desde que devidamente autorizados pelo permitente, através de ato normativo (decreto) que regulamente aquilo que for omissão na legislação vigente, adaptando-a a situação atual.

Este é nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Bento Gonçalves, 03 de maio de 1990.

Dr. PAULO ROBERTO TRAMONTINI

Dra. ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO Constitucional
e Justiça
SA. A FERNANDO FERRARI - EM
14/05/90
Autorizado



FLS N.º

RU
16.05.90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 94/90

ASSUNTO: Cria estacionamento pago, estabelece área para implantação na zona urbana e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 46/90, do Executivo, em Regime de Urgência, que "Cria estacionamento paga, estabelece área para implantação na zona urbana e dá outras providências", somos de parecer favorável pela sua aprovação desde que se acate o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, com emenda substitutiva ao Art. 3º do projeto e esta Comissão também sugere emenda substitutiva ao Art. 1º e somos de parecer que a emenda substitutiva do Vereador Fernando Ferrari seja rejeitada pelos seguintes motivos:

1º - Porque a Lei Orgânica regulamenta as cedências de Servidores Públicos;

2º - Porque se teria que criar o cargo para se prover esta necessidade, já que, segundo manifestação do próprio Poder Executivo, não há atualmente servidores ociosos;

3º - Porque, sendo estes Servidores nomeados, há a hipótese de se extinguir a vaga rotativa, sendo que estes Servidores não poderiam ser demitidos. que se faria com os mesmos?

4º - Tratando-se de permissão para exploração de serviços com fins lucrativos, embora sabendo que o mesmo reverte para a comunidade, somos de parecer que o Poder Público não interfira principalmente através de benefícios à Permissionária, já que isto abriria graves precedentes.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/90.

Art. 1º do presente Projeto passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - É criado o estacionamento pago nos dias úteis, exceto sábados, domingos e feriados, das 8,00 horas às 18,00 horas, nas vias e logradouros públicos de uso comum, em áreas deter-

Vetado



FLS N.º

[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

minadas nesta lei.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 46/90

O Art. 3º do presente projeto passa a ter a seguinte redação:

[Signature]
"Art. 3º - O Município outorgará permissão à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, delegando a esta entidade a exploração dos locais destinados ao estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida aos cofres da mesma".

É nosso parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quinze dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa.

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (R.U.)

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 16/05/90.

DATA

[Signature]
Vereador

[Signature]
Presidente

VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - membro

A COMISSÃO
Poder Executivo Privadas
SALA FERNANDO FERRARI — EM
14/05/90



FLS N.º 10

RJ
16.05.90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º 94/90

ASSUNTO: Cria estacionamento pago, estabelece área para implantação na zona urbana e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SER.PÚB.E ATIV.PRIV.

Os vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, serviços públicos e atividades privadas, após proceder análise do Projeto de Lei nº 46/90 do Poder Executivo, que **CRIA ESTACIONAMENTO PAGO, ESTABELECE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parcer favorável à aprovação do mesmo, considerando-se o parecer da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, na sua íntegra e a Emenda Modificativa de autoria da Bancada do PDT.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
Presidente

Vereador RENATO MOACIR FERRARI
Membro

Vereador ZEFERINO MORET
Membro



APROVADO

VOTAÇÃO: única (R.V.)

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 16/05/90
DATA:

DAT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 46, DE 11 DE MAIO DE 1990 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE CRIA ESTACIONAMENTO PAGO, ESTABELECE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 46/90, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º - Fica estabelecida como área para implantação do estacionamento pago, as seguintes artérias da cidade de Bento Gonçalves:

- "Rua Cândido Costa, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Av. Dr. Casaqurande;"

Sala das Sessões Fernando Ferrari,
aos dezesseis dias do mês de maio de Mil novecentos e
noventa.

Vereadores da Bancada do PDT

noventa.
Sedemag
Ortofeli

Zedelma Paragon

Pleins

M. J. G. *J. Gu.*

Vereadores da Bancada

Eugenio Rizzardo



CÂMARA DE VEREADORES

DE BENTO GONÇALVES

Receb. em 16/05/90

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Retratada pelo
autor. 16.05.90

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Casa

Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI, Vice-Líder da Bancada do PMDB, vem à presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos regimentais, a apreciação de emendas ao Processo de nº 94/90, Projeto-de-Lei nº 46/90 do Poder Executivo Municipal, que "Cria o Estacionamento Pago, estabelece 'área para implantação na zona urbana e dá outras providências" de sua autoria.

N. Termos,
P. e E. Deferimento.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Vereador Fernando Cesar Ferrari
Vice-Líder PMDB
Autor



CAMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em 15/05/90

A. J. C.
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

*Retirada
pelo autor*

EMENDA ADITIVA AO PROCESSO 94/90, PROJETO-DE-LEI N° 46/90 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "CRIA O ESTACIONAMENTO PAGO, ESTABELECE ÁREA DE IMPLANTAÇÃO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INCLUI A-SE NO PRESENTE PROJETO-DE-LEI O ARTIGO 8º COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 7º -

Art. 8º - Fica o Município, autorizado a firmar convênio com a Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves, visando a cedência de servidores públicos municipais para a execução e fiscalização dos serviços previstos nesta Lei.

.....
Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Vereador Fernando César Ferrari
Vice-Líder PMDB
Autor



CAMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONCALVES
Receb. em 15/05/90

[Signature]
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

*Ribeirão
pela autor*

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 5º DO PROJETO-DE-LEI N° 46/90 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "CRIA O ESTACIONAMENTO PAGO, ESTABELECE ÁREA DE IMPLANTAÇÃO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIMENTOIAS".

O ARTIGO 5º DO PROJETO-DE-LEI N° 46/90, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

.....
Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, excetuando-se as de pessoal, correrão por conta da Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves.

.....
Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

F. Ferrari
Vereador Fernando Cesar Ferrari
Vice-Líder PMDB
Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Por experiência na administração passada, em relação ao estacionamento pago, sabemos que os custos com pessoal para fiscalização e execução dos serviços propostos são muito elevados o que inviabilizaria o objetivo do Projeto-de-Lei em questão que é o de propiciar recursos à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES e aplicá-los na melhoria de nossa segurança.

Com as emendas propostas por este vereador, o Poder Executivo Municipal passaria a dar uma real contribuição à Fundação e, desta forma, concretamente auxiliar os órgãos de segurança de nosso município, proporcionando-lhes melhores condições de atuação na área de segurança pública. A Emenda Substitutiva visa, diretamente, atender ao proposto por este vereador, que é a cedência dos servidores municipais. A Emenda Aditiva, visa atender ao disposto no artigo 9º, inciso V e parágrafo da Lei Orgânica Municipal.

Sala das sessões, aos quinze dias do mês de maio de mil e novecentos e noventa.

Vereador Fernando César Ferrari
Vice-Líder do PMDB - Autor